AUTÓGRAFO Nº 090/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 089/2024 oriundo do Poder Executivo

Institui a transição democrática de governo no Município de Bom Retiro do Sul/RS, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

EDIMILSON BUSATTO, Prefeito do Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1° Fica instituída no Município de Bom Retiro do Sul a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1° Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2° As informações a que se refere o §1° poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3° desta Lei.

Art. 2° O processo de transição tem início após a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3° desta Lei.

Art. 3° O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representa-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1° A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2° O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3° O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4° O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante da Administração Pública.

Art. 4° Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3° desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4° do artigo 3° desta Lei, ao qual competirá, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados, documentos e informações solicitados e encaminhá-los, com precisão e agilidade a coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5° O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de solicitação do coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas com precisão e agilidade.

Art. 6° Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7° O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8° Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 23 de outubro de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul